

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: Cendy Venâncio de Resende Machado

FISCAL DO CONTRATO: Cendy Venâncio de Resende Machado – Supervisora de manutenção e jardinagem.

Objeto: Aquisição de material elétrico (painel de Led 36w) para substituição das lâmpadas queimadas da Câmara Municipal de ARAXÁ.

OBJETO: Material elétrico eletrônico e afins					
Especificação	CATMAT	UN	Quant.	P. Unit.	Sub-total
PAINEL DE LED SOBREPOR 36W 40x40cm QUADRADO BRANCO FRIO 110/220V. Marcas: Apollo, Avant GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	601349	Unidade	50	197,60	9.880,00
TOTAL					9.880,00
Valores expressos em R\$ (real)					

CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

Havendo divergência do descritivo do item cadastrado do Portal ComprasNet (CATMAT) com o edital, prevalecerá o descritivo do edital.

JUSTIFICATIVA (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº: 14.133/2021)

A motivação da contratação foi em decorrência das constatações apresentadas pelos servidores responsáveis pelo cuidado e acompanhamento dos trabalhos inerentes a manutenção do prédio CMA.

A aquisição é necessária para reposição e troca de luminárias queimadas.

A contratação em questão, será realizada por meio de aquisição na modalidade de "Dispensa de Licitação", no modelo eletrônico, sendo o critério de julgamento o da menor cotação de preço para cada item.

PRAZO DE VIGÊNCIA – FORNECIMENTO

O prazo de vigência para o fornecimento do material é de 10 (dez) dias contados da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.880,00 (Nove mil, oitocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na planilha acima.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº: 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição de pequeno vulto, com possibilidade de entrega imediata dos produtos.

A garantia dos produtos/serviços deverá ser de no mínimo noventa dias.

As marcas descritas (quando houver) são referências, podendo a empresa apresentar outras, desde que de qualidade igual ou superior. **Caso seja de marca diferente, deverá entregar uma amostra ao (à) fiscal do contrato para aprovação, antes do fornecimento.**

Sendo aprovada a amostra, estando em perfeito estado e sem uso, fica recebida de forma definitiva, deduzindo-se da quantidade total contratada.

VISTORIA

Fica dispensada a vistoria do local por não se tratar de obras ou serviços de engenharia.

EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados no prédio sede da Câmara Municipal de Araxá, Av. João Paulo II, 1200 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer.

ESCLARECIMENTOS

O pedido de esclarecimentos quanto ao objeto a ser contratado deverá ser direcionado ao requisitante ou ao fiscal do contrato, identificados no preâmbulo deste TR, contato: (34) 3612-6900. O pedido de esclarecimento quanto ao processo de licitação (quando for o caso), deverá ser direcionado à agente de contratação, Sra. Cintia Alves da Costa (34) 3612-6905, ou pelo email: cintia.alves@araxa.mg.leg.br.

GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

A gestão do contrato será exercida pelo servidor Ricardo Borges Silva, ocupante do cargo de técnico legislativo. Telefone: (34) 3612-6900. Email: ricardoborges@araxa.mg.leg.br

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal do contrato, identificado (a) no preâmbulo deste T.R. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O (A) fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O (A) fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos perante o Estado sede da empresa e a Certidão Negativa de Débitos perante o Município sede da empresa.

A empresa vencedora deverá anexar a documentação no prazo de até três horas, sob pena de decair o direito à contratação.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O (A) fiscal do contrato atestará o cumprimento integral do objeto contratado, observando a quantidade, a qualidade, os preços e as características dos serviços/produtos.

DO RECEBIMENTO

A proponente vencedora deverá apresentar uma unidade do objeto descrito no termo de referência, para que a fiscal do contrato possa conferir a qualidade e as características mínimas exigidas. Caso não atenda a descrição constante nesse termo de referência, será concedido o prazo de três dias para a apresentação de outra que atenda as condições exigidas.

Persistindo a desconformidade do objeto apresentado, com as características descritas, será aplicado o procedimento previsto no Art. 90 Lei nº: 14.133/2021.

O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contados da entrega dos produtos/serviços, pela fiscal do contrato, mediante termo detalhado.

Em se tratando de aquisição de bens ou serviços comuns, de pequeno vulto, o recebimento provisório poderá substituído pelo recebimento definitivo, a ser realizado no ato da entrega, atestando o cumprimento integral das condições exigidas do contratado.

O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto/serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

O (A) fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (vide Decreto nº: 11.871/2023), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Araxá-MG, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Araxá.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 29

Projeto /Atividade: 01.122.0001-2219 – Direção Administrativa

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Araxá-MG 21 de fevereiro de 2025.

Cendy Venâncio de Resende Machado

Aprovação do Jurídico

Aprovação do ordenador da despesa
